



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93, e incisos II e III, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica, conforme o caso concreto.

I – OBJETO

Constitui-se como objeto deste a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica para:

- a) Análise da Lei Complementar – Lei Paulo Gustavo:** Realizar revisão detalhada da legislação para garantir uma compreensão completa de suas disposições, diretrizes e requisitos;
- b) Planejamento Estratégico:** Trabalhar em conjunto com a equipe da Secretaria para desenvolver um plano estratégico que permita a alocação eficaz de recursos e o estabelecimento de metas claras para a implementação da lei;
- c) Captação de Recursos:** Auxiliar na identificação de oportunidades de captação de recursos, sejam eles provenientes de fontes governamentais, privadas ou de organismos internacionais, para financiar projetos relacionados à cultura, desporto, turismo e lazer;
- d) Desenvolvimento de Projetos:** Colaborar na criação de projetos que estejam em conformidade com as diretrizes da Lei Paulo Gustavo, garantindo que sejam viáveis e estejam alinhados aos objetivos da Secretaria;
- e) Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso, medir o impacto das ações e fazer ajustes conforme necessário;
- f) Capacitação da Equipe:** Fornecer treinamento para a equipe da Secretaria, garantindo que todos estejam aptos a gerenciar e executar os projetos de acordo com as melhores práticas;
- g) Relatórios Periódicos:** Apresentar relatórios regulares à Secretaria para manter todos informados sobre o andamento dos projetos e as conquistas alcançadas;
- h) Suporte Técnico Contínuo:** Estar disponível para fornecer suporte técnico contínuo e responder a todas as dúvidas que possam surgir durante a implementação da lei.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



II – CONTRATADO

O escritório indicado é o **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00.

III – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Como sabido, a Constituição Federal de 1988, por meio do art. 37, inciso XXI, exige que os atos da Administração Pública sejam pautados nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que a essência de tais princípios, possa ser encontrada, também, em suas contratações, razão pela qual estabelece que a mesma seja feita através da licitação, conforme cita-se:

Constituição Federal, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De outro lado, ressalta-se que existem contratações em que a sua competição se torna inviável autorizando a contratação direta Administração Pública, como se constata no caso em apreço, na medida em que se carece de um **serviço técnico especializado, de natureza singular**, exercido por um profissional ou uma empresa que contenha **notória especialização** no ramo (art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

Neste contexto, destaca-se que os **serviços técnicos-profissionais especializados** necessários para a presente contratação, ou seja, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas, se encontram expressamente relacionados na legislação infra constituição, especificamente nos incisos III e V, do art. 13, da Lei de Licitações, in verbis:

Lei Federal nº 8.66/93, art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



A respeito, o escritório de advocacia indicado para esta contratação faz prova de sua habilitação como requisito para prestação do serviço técnico especializado na assessoria, advocacia e consultoria jurídica para Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, ao juntar em sua proposta de serviços o registro da sociedade empresarial na OAB/PA - inscrição de nº 02401/2023, juntamente com a sua certidão atualizada, bem como a carteira profissional do sócio administrador, inscrito na OAB/PA sob o nº 02483.

Além disso, o inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações também exige que o objeto da contratação tenha **natureza singular**, ou seja, o objeto do contrato deve ser específico para atividades que fujam das atividades habitualmente desempenhadas pelo corpo jurídico da Administração Pública, pois é o que leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2014):

“Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no art. 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Edição. Editora Atlas, 2014.)”

Com efeito, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula 264, buscou definir a singularidade, para efeito da inexigibilidade de licitação, como um elemento subjetivo, incapaz de ser definido como um critério objetivo de qualificação para o processo licitatório, conforme se ressalta:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8,666/1993.

Desta feita, a **natureza singular do serviço** se apresenta no presente caso, em síntese, por meio:

- 1) da necessidade de assegurar a colaboração eficaz na promoção dos projetos e ações conforme é demandado pela Lei Paulo Gustavo e acompanhamento das constantes evoluções dos direitos contidos nela.
- 2) da imperatividade de uma equipe com vasta experiência no desenvolvimento e implementação da Lei Paulo Gustavo, além de



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



conhecimento profundo nas particularidades e desafios nos municípios do estado do Pará;

3) da necessidade uma análise detalhada e contínua da Lei Paulo Gustavo para implementação, desenvolvimento de plano estratégico e estabelecimento de metas claras que permita a alocação eficaz dos recursos recebidos;

4) da carência da administração de um profissional qualificado para treinamento e orientação da equipe e membros da secretaria local do município nas novas normas e direitos da Lei Paulo Gustavo, bem como na fiscalização e orientação dos beneficiados; e

5) da necessidade de as autoridades do município precisarem se manter informadas das ações e inações na aplicação da Lei Paulo Gustavo, é necessário que sejam fornecidos relatórios periódicos e suporte técnico contínuo para a sanar as dúvidas e demonstrar as conquistas no decorrer dos dias.

No que tange a **notória especialização**, pode-se dizer que este elemento tem como critério básico a intelectualidade do prestador de serviços, de modo que este desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, na forma do §1º do art. 25 da Lei 8.666/93, veja:

Art. 25. (...) §1º - *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Destarte, o procedimento de licitação não se oferece como a opção mais adequada à Administração para a contratação dos serviços do advogado, seja para a defesa em processos judiciais, seja para a prestação de serviços de assessoria ou consultoria, cabendo ao administrador o direito de optar discricionariamente pela contratação desse ou daquele profissional que seja de sua confiança, de acordo com o que Jacoby Fernandes observa:

“Há, porém, um elemento que parece ser considerável para o STF na decisão do gestor público: confiança. Note-se que a literalidade da norma, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 2016, pág. 620.)”

No mais, no seguinte tópico serão elucidados outros aspectos a respeito da notória especialização do escritório indicado para a presente contratação que, aliado ao elemento subjetivo da confiança da Gestora Municipal, perfazem a razão da escolha do fornecedor.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do escritório de advocacia se deu em favor da empresa **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, devido a comprovação de sua larga experiência em diversas áreas da Cultura, especialmente com relação às ações na implementação e auxílio aos municípios da Lei Paulo Gustavo e seus impactos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), notório conhecimento de particularidades e problemas dos municípios do Estado do Pará e sua expertise e capacidade de monitoramento para captação de recursos de fontes governamentais ou privadas.

Por tanto, configurado estão os requisitos autorizadores para a contratação do escritório **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, eis que possuem notória capacidade técnica para realizar os serviços técnicos de natureza singular ora perseguidos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global para prestação de serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica, a ser desenvolvido pelo escritório de **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, foi fixado no valor de R\$ 7.917,50 (Sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referentes a execução de serviços, cuja vigência terá início com a assinatura do contrato.

Os recursos para o pagamento da despesa acima especificada serão provenientes da dotação orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA: Exercício 2023. Atividade 1001.133920013.2.100 Ações Emergenciais na Cultura - Lei Paulo Gustavo. Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria. Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 7.917,50 (Sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Por fim, em consulta a tabela de honorários mínimos de serviços da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará constante na Resolução nº 09, de 27 de fevereiro de 2018, atualizada para 2022, chegou-se à conclusão de que soma do preço dos serviços necessários para o desenvolvimento do objeto concernente a este contrato possivelmente onerariam em demasia a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, considerando que o fluxo de informações e problemas no dia-a-dia da Administração Pública demandam diversas consultas à Assessoria Jurídica.

Isto porque, utilizou-se como base os seguintes serviços: para a simples emissão de parecer verbal do advogado é fixado o valor mínimo de R\$ 1.532,90 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos); para requerimento e petições avulsas é cobrado o valor mínimo de R\$ 1.167,93 (Um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos); para realizar exames de documentos e processos em repartições públicas é cobrado o valor mínimo de R\$ 620,46 (Seiscentos



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



e vinte reais e quarenta e seis centavos); para realizar exames de documentos e processos perante o judiciário é cobrado o valor mínimo de R\$ 1.167,93 (Um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos); e para o pagamento de diária profissional (independente de despesas de transporte, alimentação, estadia) é cobrado o valor mínimo de R\$ 510,97 (Quinhentos e dez reais e noventa e sete centavos), isto sem contar outros serviços.

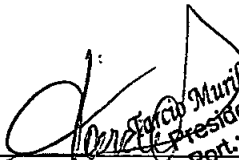
Por todo o exposto, o preço a ser pago na presente contratação se mostra coerente e compatível com a realidade do Município, bem como com os preços praticados no mercado e de acordo com a Resolução nº 09, de 27 de fevereiro de 2018 da Ordem dos Advogados do Estado do Pará.

VI – CONCLUSÃO

Deste modo, há legitimidade na contratação ora pretendida, uma vez que o procedimento se enquadra na legislação vigente, qual seja a Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso II e artigo 13, incisos III, que tratam da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços jurídicos especializados, por meio de assessorias ou consultorias técnicas. Isto porque, o escritório **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, atende aos requisitos exigidos pela referida lei para a prestação de um serviço de natureza singular, ante a sua inquestionável capacidade técnica e notória especialização, conforme se observa no acervo probatório anexo a esse procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, Alcineia do Socorro Carmo dos Santos, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 10 de outubro de 2023.


Tarcio Murilo Ferreira Leite
Presidente da CPL
Port.: Nº 106/2021



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br

